

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

00-2019/232711-9

Recebido em 18/04/2019

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003588759 - 24/04/2019

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A

Boleto(s): 103041423

Hash: E0883759-D219-4DFF-AE97-AF7CEC39EF62

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003589327	07.859.971/0001-30	Praça QUINZE DE NOVEMBRO 020	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 24/04/2019 e arquivado em 24/04/2019



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger



Nº de Páginas Capa Nº Páginas

11

1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2019/232711-9

Observação:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019, às 15h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação dos Conselheiros titulares José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros e os Conselheiros suplentes Daniel Faria Costa, Marcelo Rocha, Paulo Henrique Rodrigues Coimbra, César Augusto Ramírez Rojas (com direito a voto em substituição ao conselheiro efetivo), Daniel Isaza Bonnet, Gustavo Carlos Marin Garat, Fernando Augusto Rojas Pinto, Rômulo Greficce Miguel Martins e Robert Patrick Panero. Presentes, também, os Diretores da Companhia, Srs. Raul Lycurgo Leite e Marcus Pereira Aucélio e, pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Nova série na 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais); e (2) Relatório Socioambiental 2018-2019 da Companhia e das sociedades controladas.



DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com os temas da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Na sequência, os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade:

(1) 1.1 Aprovar a retificação do item (1) da “Ordem do Dia” da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de janeiro de 2019 (“RCA”), cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 01 de fevereiro de 2019, sob o nº 00003501781, para refletir os novos termos e condições da oferta da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia (“Oferta” “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(1) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”.

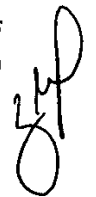
1.2 Aprovar a retificação do item (1) das “Deliberações Tomadas” da ata da RCA, para refletir os novos termos e condições da Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(1) 1.1 Aprovar a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições: (a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), sendo que, deste total, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão à emissão das debêntures da Primeira Série, e R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) corresponderão às debêntures da Segunda Série; (b) Quantidade e Valor Nominal Unitário: serão emitidas 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) debêntures nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), de modo que, desse número total de debêntures emitidas, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) consistirão em Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 210.000 (duzentos e dez mil) consistirão em Debêntures da segunda série da Emissão (“Debêntures da Segunda Série”, e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”); (c) Número de Séries: as Debêntures serão emitidas em duas séries; (d) Número da Emissão: a Emissão constitui a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Companhia; (e) Regime de Colocação: as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº.

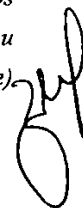
476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do contrato de distribuição; (f) **Data de Emissão**: a data de emissão das Debêntures será aquela definida no “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente); (g) **Data de Vencimento**: o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e o das Debêntures da Segunda Série será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”); (h) **Espécie**: as Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia; as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com as seguintes garantias reais: (A) penhor, pela Emissora, em favor dos debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão de Mariana Transmissora de Energia S.A. (“Mariana Transmissora de Energia”) e Miracema Transmissora de Energia S.A. (“Miracema Transmissora de Energia” e, em conjunto com a Mariana Transmissora de Energia, as “Garantidoras”) (“Penhor de Ações”); e (B) cessão fiduciária, pelas Garantidoras, em favor dos debenturistas titulares das Debênture da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes dos (a) Contratos de Concessão celebrados entre cada uma das Garantidoras e a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e seus posteriores aditivos (“Contratos de Concessão”); (2) provenientes dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, firmado entre cada uma das Garantidoras e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS” e “CPTS”, respectivamente); (3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos



termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras; (5) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2), (3) e (4) deste item ("Conta Vinculada"); (6) de conta de pagamento das Debêntures onde deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente, pelo menos, ao valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração da Segunda Série ("Conta de Pagamento Debêntures") ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Penhor de Ações, "Garantias Reais"); (i) **Tratamento Tributário:** As Debêntures da 2ª Série contarão com os incentivos previstos nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11") e da regulamentação aplicável. As Debêntures da Primeira Série não contarão com os incentivos tributários mencionados neste item; (j) **Conversibilidade:** as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada nos termos a serem indicados na Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; (l) **Destinação dos Recursos:** (i) os recursos líquidos captados pela Companhia com a integralização das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para reforço de caixa da Emissora para aplicação no curso ordinário dos negócios da Emissora; (ii) os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrado como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 39, de 21 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME Mariana") e nº 40, de 22 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME Miracema"), cujas características seguirão descritas na Escritura de Emissão; (m) **Remuneração:** (A)



Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado"). **(B) Juros Remuneratórios:** (1) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração da Primeira Série"), a serem calculados conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (2) sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a um spread de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), a serem calculados conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(n) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão; **(o) Amortização Programada:** sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, das hipóteses de resgate antecipado facultativo, e amortização antecipada facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, **(1)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; e **(2)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas, sendo a primeira parcela devida no 4º (quarto) ano, contado da Data de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão; **(p) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive).



contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, observado o procedimento e a forma de cálculo do valor a ser pago pela Companhia em razão do referido resgate, podendo, inclusive, realizar pagamento com prêmio, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser resgatadas antecipadamente de forma facultativa — total ou parcialmente — pela Companhia, exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão; (q) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de oferta de resgate antecipado facultativo. Adicionalmente, os documentos da Emissão poderão prever a oferta de resgate das Debêntures da Segunda Série, pela Companhia, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão e nos termos da Lei 12.431 e regulamentação aplicável; (q) **Amortização Extraordinária Facultativa:** observados os termos e condições a serem detalhados na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, inclusive mediante pagamento de prêmio, no âmbito das Debêntures da Primeira Série, a amortização extraordinária antecipada facultativa a ser rateada entre os titulares das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; (r) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”). As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores da Oferta em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os



Coordenadores da Oferta verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (s) **Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e (ii) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (t) **Procedimento de Bookbuilding**: observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"); (u) **Repactuação**: não haverá repactuação programada das Debêntures; (v) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**: as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série; (x) **Demais características da Emissão**: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

1.2. A autorização à Diretoria para tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) contratação de instituição financeiras



autorizadas a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (iii) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta”.

1.3 Aprovar a constituição, pela Companhia, no âmbito da Emissão, de penhor sobre a totalidade das ações de emissão de Mariana Transmissora de Energia S.A. (“Mariana Transmissora de Energia”) e Miracema Transmissora de Energia S.A. (“Miracema Transmissora de Energia”) e, em conjunto com a Mariana Transmissora de Energia, as “Garantidoras”) de titularidade da Companhia em favor dos titulares das Debêntures da segunda série (“Penhor de Ações”).

1.4 Ratificar todos os atos relativos à Emissão, à Oferta e às Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

1.5 Ratificar todos os demais termos constantes da ata de RCA não expressamente alterados pela presente Reunião do Conselho de Administração.

1.6 Autorizar a Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à constituição do Penhor de Ações e, caso aplicável, que sejam necessários à implementação e formalização dos itens “1.1” a “1.5” acima.

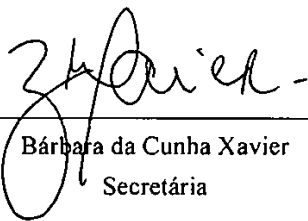
(2) Validar as informações inseridas no Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental da Companhia referente ao exercício de 2018, que consolida as informações das concessões exploradas pela Companhia e das Sociedades de Propósito Específico que são 100% controladas pela TAESA e estão em operação, a saber: São Gotardo Transmissora de Energia S.A. e ATE III Transmissora de Energia S.A., conforme autorizado pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), bem como orientar o voto favorável dos representantes da Companhia nas Reuniões dos Conselhos de Administração das empresas participadas da Companhia, a saber: Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A., Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A., EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa Santos Dumont de Energia S.A., Empresa Serrana de Transmissão de Energia S.A., Lumitrans Companhia de Transmissão de Energia Elétrica S.A., STC - Sistema Catarinense S.A. e Empresa



Diamantina de Transmissão de Energia S.A., que forem convocadas para validação das informações dos respectivos Relatórios de Responsabilidade Socioambiental.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros Titulares: José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros; Conselheiro Suplente: César Augusto Ramírez Rojas .

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.


Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 17 de abril de 2019, às 15h00)